

**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 29 DE MAIO DE 2020**

**Origem:** Poder Executivo

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de Auxiliar de Saúde Bucal, e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dos contratos de trabalho, podendo ser prorrogados por igual período, precedido por processo seletivo simplificado nº 001/2019.

**Art. 2º -** A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor, de forma proporcional às horas contratadas.

**Parágrafo Único.** As contratações de que trata esta lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 3º -** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 5º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 061/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 061/2020**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função Auxiliar de Saúde Bucal e dá outras providências.

A contratação do profissional faz-se necessária para que o Município possa oferecer aos cidadãos arvorezinhenses serviços odontológicos através do Programa Saúde na Hora, que estende o horário de atendimento da 17:00 às 20:00 e aos sábados das 7:30 às 12:00, na Unidade Básica de Saúde. O Poder Executivo aderiu ao referido programa do Governo Federal, que repassa recursos para que seja estendido o horário de atendimento à população.

Assim, considerando a necessidade dos serviços de auxiliar de saúde bucal para possibilitar a oferta de serviços odontológicos também nos horários estendidos, bem como que atualmente há apenas 01 (uma) profissional da área contratada, é essencial a aprovação do presente projeto de lei.

Nesse sentido, importa salientar que muitas pessoas precisavam acessar os serviços de saúde no horário de expediente, precisando sair ou faltar ao trabalho, mas tendo o Poder Executivo aderido ao programa, as pessoas poderão ter acesso aos serviços de saúde, incluindo atendimento odontológico, após o horário de expediente, o que além de ser benéfico para os cidadãos, diminui o fluxo de pessoas que buscam atendimento no mesmo horário, o que é de grande importância, especialmente neste período em que vivemos a pandemia do COVID-19, aliada a aproximação do inverno, que aumenta a demanda de doenças respiratórias.

Deve-se salientar ainda que a contratação que se busca realizar com o presente projeto de lei é para carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a demanda atual. Assim, embora o processo seletivo simplificado nº 001/2019 tenha sido realizado para contratação do profissional com carga horária de 40 horas semanais, a remuneração será proporcional às horas a serem contratadas, não havendo

impedimentos ante o aceite dos profissionais que encontram-se na banca, tendo sido respeitados os princípios da seleção pública e da impessoalidade.

**ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL:** Considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021. Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal